

MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

MÓDULO XIII

OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Versão 1.0

LISTA DE SIGLAS

ADASA: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

RTP: Revisão Tarifária Periódica

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

1.INTRODUÇÃO

1. O objetivo deste módulo é dispor sobre a metodologia dos Outros Serviços Cobráveis nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

2. Define-se por Outros Serviços Cobráveis as atividades complementares ou adicionais desenvolvidas pela concessionária que, embora não vinculadas diretamente com a atividade regulada, guardam alguma relação, mesmo que indireta, com o serviço prestado.

2.METODOLOGIA

3. Os preços dos outros serviços cobráveis serão definidos com base no custo incorrido pela concessionária para sua prestação.

4. A Concessionária deverá solicitar à Adasa a homologação de todos os serviços cobrados, até o dia 15 de fevereiro do ano de início da vigência da RTP em processamento.

5. A solicitação deverá conter:

- 1) Nome do serviço;
- 2) Descrição detalhada do serviço;
- 3) Composição de custos do serviço, detalhando:

- a. Itens de custo;
- b. Quantidade utilizada de cada item de custo;
- c. Custo unitário de cada item de custo;
- d. Custo total.

4) Comparativo com os preços de outras concessionárias:

- a) Cada serviço deverá ter seu preço comparado com o mesmo serviço prestado por, pelo menos, duas concessionárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários.
- b) Se não for encontrado serviço com a exata descrição utilizada pela concessionária, a comparação deverá ser com o mais semelhante encontrado, apresentadas as justificativas para a comparação.
- c) Se o preço solicitado for superior a 10% da média dos preços comparados, deverá ser apresentada justificativa para a diferença.
- d) Havendo uma única concessionária para comparação, o preço solicitado não poderá ser superior a 10% do preço comparado, salvo se houver justificativa detalhada para a diferença apresentada.

6. As informações de custos apresentadas na solicitação deverão ser devidamente comprovadas, de forma clara e simples, de preferência com referências oficiais, como SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

7. A Concessionária poderá solicitar a homologação de preços de novos serviços, a qualquer tempo, nos mesmos moldes estabelecidos no item 6 e desde que cumpridos os itens estabelecidos no art. 119 da Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011.